



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 15/2023

Ementa: "dispõe no Município de Pindamonhangaba, a criação do Programa Patrulha Maria da Penha e dá outras providências".

Senhor Presidente:

A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

No entanto, os índices das estatísticas criminais continuam alarmantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência ainda são insuficientes.

Sendo assim, sugerimos que o Executivo implemente o programa "Patrulha Maria da Penha", através do Projeto de Lei, com vistas a proteção de mulheres em situação de violência (anexo sugestão da PL).

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que "dispõe no Município de Pindamonhangaba, a criação do Programa Patrulha Maria da Penha e dá outras providências".

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 28 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS GOMES - CAL
Vereador - PREP





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “PATRULHA MARIA DA PENHA”, com vistas à proteção de mulheres em situação de violência doméstica, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba.

Art. 2º A implementação das ações da “Patrulha Maria da Penha” será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, através da Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba em parceria com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e da Mulher, Família e Direitos Humanos.

Art. 3º - A “Patrulha Maria da Penha” tem por objetivos:

I – Monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência às mulheres que obtiveram a concessão do benefício pelo poder judiciário;

II – Acolher e orientar às mulheres em situação de violência, encaminhando-as aos órgãos da rede de atendimento;

III – Prevenir e combater os diversos tipos de violência, doméstica e familiar contra às mulheres, quais sejam: violência física, psicológica, sexual, moral e





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

patrimonial;

IV – Promover estudos, palestras, seminários e outros eventos, com vistas a divulgar os direitos das mulheres, em especial, o direito a uma vida sem violência;

V – Promover através dos Serviços Sociais a realização de atividades reflexivas, educativas e pedagógicas, voltadas ao tratamento do agressor.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública cabe:

I – Coordenar, planejar, implementar e monitorar as ações do programa “PATRULHA MARIA DA PENHA”

II – Operacionalizar as ações do programa, conforme planejamento mencionado no inciso I deste Artigo, que será realizado pela Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba;

III – Instruir e capacitar os operadores de sua rede atendimento às vítimas de violência abrangidas por este Programa.

Art. 5º As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa “Patrulha Maria da Penha”, serão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre o órgão que coordena a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS GOMES – CAL
Vereador





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

Este projeto de lei visa a implantação do programa “Patrulha Maria da Penha” que tem como objetivo o monitoramento da segurança das mulheres vítimas de violência doméstica no município de Pindamonhangaba.

Salienta-se que o referido programa terá como escopo a realização de um trabalho ostensivo e preventivo para o acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o encorajamento na realização de denúncias, bem como o monitoramento do cumprimento das medidas protetivas de urgências e medidas judiciais contra os agressores.

Segundo dados de levantamento do Datafolha feito em fevereiro encomendada pela ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), nos últimos anos, 1,6 milhões de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões de brasileiras passaram por algum tipo de assédio, no que se refere aos casos de violência doméstica são ainda mais chocantes, entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico, 52% das mulheres não denunciou o agressor ou procurou ajuda.

Em se tratando de feminicídios e homicídios com vítimas mulheres, os registros foram de 1.133 (mil cento e trinta e três) e 4.539 (quatro mil quinhentos e trinta e nove) casos, respectivamente, também com um aumento de 6,1% em relação ao ano anterior.

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) referente a 2019, o Brasil era o 5º país no ranking de violência doméstica no mundo, com mais de um milhão de processos em trâmite na Justiça. Desta forma, é fundamental que toda a sociedade esteja atenta aos sinais, que nem sempre se revelam apenas em atos de agressão física.

O isolamento social imposto para conter o avanço da pandemia de coronavírus (Covid-19) colocou muitas mulheres em contato intensificado com seus agressores.

Pensando em disponibilizar mais uma ferramenta de apoio e orientação para as vítimas de violência doméstica a medida protetiva resguarda a mulher que já enfrenta





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

uma situação de perigo de agressão ou até de risco de morte.

Diante ao exposto, vislumbra-se a real necessidade do desenvolvimento de uma política pública para a proteção social, física e psicológica das mulheres vítimas de violência.

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 15/2023 - Protocolo nº 4748/2023 recebido em 28/04/2023 16:43:53 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS GOMES
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DC92-71EC-7F62-06FF.

